



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 316/ 2017**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Cantanhede – MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado do art. 78, Título III, da Lei Orgânica do Município e, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2018, compreendendo.

- I – as metas e prioridades da administração municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

**Capítulo I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão especificadas em anexo no Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021 e obedecerão aos seguintes critérios:

- I – promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – promover e desenvolvimento econômico e social integrado do Município;
- III – contribuir para a consolidação de uma consciência da gestão fiscal responsável e permanente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE GABINETE DO PREFEITO

IV – evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

**Parágrafo único.** A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II – Das Metas Fiscais e do Anexo III – Dos Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

**Art. 3º.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes;

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;

II – as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

## Capítulo II

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º.** A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificadamente os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação.

1 – Pessoal e encargos sociais;

2 – Juros E encargos da dívida;

3 – Outras despesas correntes;

4 – Investimento;

5 – Inversões financeiras;

6 – Amortização da dívida;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE GABINETE DO PREFEITO

7 – Outras despesas de capital.

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

**Art. 7º.** O Projeto da lei orçamentária anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo será constituído de

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa.

**§ 1º.** A mensagem que encaminhar o projeto da lei orçamentária anual conterá:

I – Situação econômica e financeira do Município;

II – Demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outras compromissos exigíveis;

III – exposição da receita e da despesa.

**§ 2º.** Acompanharão o projeto e lei Orçamentária demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I – Programação dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II – Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal.

III – Demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.

**§ 3º.** Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE GABINETE DO PREFEITO**

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/6.

III – Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;

IV – Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculos com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro do Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X – Sumário de Geral da Receita por Fontes e da despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesa.

## **Capítulo III**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 8º.** A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

**Art. 9º.** A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 10º.** A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11º.** A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I – Prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – Modernização da ação governamental;
- III – Equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

**Art. 12º.** A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a, no mínimo 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

**Art. 13º.** No projeto da lei orçamentária para 2017, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2015.

### Seção I

#### DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA

**Art. 14º.** As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta lei.

**§ 1º.** Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – Atualização dos elementos físicos unidades imobiliárias;
- II – Atualização da planta genética de valores;
- III – A expansão do número de contribuintes.

**§ 2º.** As taxas pelo exercício de poder de polícia e de prestação de serviços deverão renumerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**Art. 15º.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

**Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede – MA, CEP: 65465-000**  
**CNPJ: 06.156.160/0001-00**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas nestes artigos serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observadas a legislação vigente.

**Art. 16º.** Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

**§ 1º** A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

**§ 2º** Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 3º** O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ao estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

**Art. 17º.** Não serão objetos de limitação de despesas:

I – Das obrigações constitucionais e legais do ente (despesa com pessoal e fundos);

II – Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III – Assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 18º.** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 19º.** A Prefeitura disponibilizará, para Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculos das receitas para o exercício subsequente.

**Art. 20º.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao dispostos no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede – MA, CEP: 65465-000  
CNPJ: 06.156.160/0001-00**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE GABINETE DO PREFEITO

**Art. 21º.** Os casos de renúncia de receitas a qualquer título dependerão da lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 22º.** O Poder Executivo Municipal concederá desconto de até 30% (trinta por cento) no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2018, aos contribuintes que efetuaram o pagamento deste tributo rigorosamente em dia no exercício financeiro de 2017.

### Seção II

#### DA GERAÇÃO DE DESPESA

**Art. 23º.** Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem existir dotação orçamentária e recursos financeiros.

**Art. 24º.** A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, mediante lei específica, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

**Parágrafo único.** Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

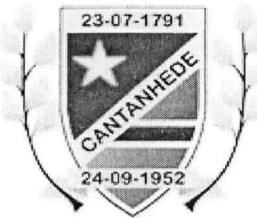
**Art. 25º.** O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

**Art. 26º.** A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para o PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

**Art. 27º.** As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

**Parágrafo único.** Entende-se por despesa relevante aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal 8.666/93 e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

**Art. 28º.** As operações de créditos deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em Resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 29º.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar 101, de 2000.

I – Considera-se contraída a obrigação no montante da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – No caso de despesa relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo o pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 30º.** É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e deste que sejam:

I – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II – Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – voltadas para ações de assistências social;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – Instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica

VI – Instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

**Parágrafo único.** As Entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº. 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº. 001/97-STN e alterações posteriores.

**Art. 31º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesa de competência do Estado do Maranhão, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 32º.** As despesas de publicação da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.

**Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede – MA, CEP: 65465-000  
CNPJ: 06.156.160/0001-00**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º.** As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de custeio.

**Art. 33º.** Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimonial municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, normas relativas ao controle interno municipal.

**Art. 34º.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que o artigo anterior será desenvolvido de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, “e” da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Parágrafo único.** Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, “e” da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 35º.** Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I – as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativos ao mês de julho de 2016;

II – Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso:

**§ 1º.** O Poder Executivo Municipal poderá realizar concurso público de provas e títulos visando ao preenchimento de cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

**§ 2º.** No exercício financeiro de 2017, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Na execução orçamentária de 2017, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedada ao município:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – Criação de cargos, empregos e função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargos públicos, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores de educação e saúde, ou quando destinados aos atendimentos de situações emergenciais de riscos ou de prejuízo para coletividade.

## Capítulo IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36º.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto de 2017, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 37º.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentárias de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**§ 1º.** O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**§ 2º.** O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

**§ 3º.** Até o final dos meses de julho de 2017, e janeiro de 2018, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais de cada semestre, em audiência pública.

**Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede – MA, CEP: 65465-000  
CNPJ: 06.156.160/0001-00**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE GABINETE DO PREFEITO

**Art. 38º.** A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

**Art. 39º.** As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e Instituições da sociedade.

**Art. 40º.** Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 41º.** O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização da respectiva administração tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transparência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

**Art. 42º.** Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensos os prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

**Art. 43º.** O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Poder Executivo à Câmara até 30 de setembro de 2017, devendo a Câmara devolver-lo para sansão até o encerramento da sessão legislativa.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2017, fica autorizado a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – No montante necessário para abertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida:

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 44º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 45º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS JUNHO DE 2017.

  
**MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE

**TOTAL DAS RECEITAS**  
**2018**

ESPECIFICAÇÕES	R\$ 1,00						
	Realizadas 2015	Realizadas 2016	2016	2017	Estimadas 2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES</b>							
<b>Receita Tributária</b>							
Impostos	<b>1.351.018,00</b>	<b>1.452.888,00</b>	<b>1.423.500,00</b>	<b>1.444.500,00</b>	<b>1.516.725,00</b>	<b>1.592.561,25</b>	<b>1.672.189,31</b>
Taxes	1.285.962,00	1.382.169,00	1.358.500,00	1.359.500,00	1.427.475,00	1.498.848,75	1.573.791,19
<b>Receita de Contribuições</b>							
Contribuições Sociais	<b>35.896,00</b>	<b>43.179,00</b>	<b>1.190.000,00</b>	<b>1.290.000,00</b>	<b>1.354.500,00</b>	<b>1.422.225,00</b>	<b>1.493.336,25</b>
Contribuições Econômicas	35.896,00	43.179,00	1.190.000,00	1.290.000,00	1.354.500,00	1.422.225,00	1.493.336,25
<b>Receita Patrimonial</b>							
Aplicações Financeiras	<b>389.564,00</b>	<b>478.715,00</b>	<b>2.257.000,00</b>	<b>2.357.000,00</b>	<b>2.474.850,00</b>	<b>2.598.592,50</b>	<b>2.728.522,13</b>
Outras Receitas Patrimoniais	-	2.000,00	140.000,00	147.000,00	154.350,00	162.067,50	-
<b>Receita de Serviços</b>							
<b>Transferências Correntes</b>							
Transferências da União	<b>38.166.282,00</b>	<b>40.146.417,00</b>	<b>38.636.075,00</b>	<b>42.884.075,00</b>	<b>45.028.278,75</b>	<b>47.279.692,69</b>	<b>49.643.677,32</b>
Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	37.568.048,00	39.460.647,00	37.736.075,00	41.984.075,00	44.083.278,75	46.287.442,69	48.601.814,82
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>							
Transferências de Convênios	598.234,00	685.770,00	900.000,00	900.000,00	945.000,00	992.250,00	1.041.862,50
Multas e Juros de Mora	<b>5.689,00</b>	<b>7.041,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>76.000,00</b>	<b>79.800,00</b>	<b>83.790,00</b>	<b>87.979,50</b>
Indenizações e Restituições	5.689,00	7.041,00	2.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
Receita da Dívida Ativa	-	-	-	-	75.000,00	78.750,00	82.687,50
Receitas Diversas	-	-	-	-	-	-	86.821,88
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.600.000,00</b>	<b>2.765.000,00</b>	<b>2.765.000,00</b>	<b>2.780.000,00</b>	<b>2.919.000,00</b>	<b>3.064.950,00</b>	<b>3.218.197,50</b>
<b>Operações de crédito</b>							
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
Transferência de Capital	2.585.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.765.000,00	2.903.250,00	3.048.412,50	3.200.833,13
Transferência de Convênio	2.585.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.765.000,00	2.903.250,00	3.048.412,50	3.200.833,13
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>							
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>							
Recetas Intra-Orçamentárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-
<b>DEDUÇÕES</b>							
Deduções da Receita pl/Formação do FUN	<b>3.156.245,00</b>	<b>3.089.636,00</b>	<b>2.793.000,00</b>	<b>2.793.000,00</b>	<b>2.932.650,00</b>	<b>3.079.282,50</b>	<b>3.233.246,63</b>
<b>TOTAL</b>	<b>39.392.204,00</b>	<b>41.803.604,00</b>	<b>43.581.575,00</b>	<b>48.038.575,00</b>	<b>50.440.503,75</b>	<b>52.962.526,94</b>	<b>55.610.655,38</b>

**TOTAL DE DESPESAS**  
**2018**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas					Previsão	R\$ 1,00
	2015	2016	2016	2017	2018		
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>39.771.355,00</b>	<b>40.754.456,00</b>	<b>42.961.175,00</b>	<b>44.086.597,00</b>	<b>46.290.926,85</b>	<b>48.605.473,19</b>	<b>51.035.746,85</b>
Pessoal e Encargos Sociais	23.569.421,00	24.493.651,00	26.541.575,00	27.451.578,00	28.824.156,90	30.265.364,75	31.778.632,98
Juros e Encargos da Dívida	45.689,00	54.408,00	5.000,00	45.896,00	48.190,80	50.600,34	53.130,36
Outras Despesas Correntes	16.156.245,00	16.206.397,00	16.414.600,00	16.589.123,00	17.418.579,15	18.289.508,11	19.203.983,51
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>1.645.892,00</b>	<b>1.719.730,00</b>	<b>3.318.800,00</b>	<b>3.245.896,00</b>	<b>3.408.190,80</b>	<b>3.578.600,34</b>	<b>3.757.530,36</b>
Investimentos	1.645.892,00	1.719.730,00	3.318.800,00	3.245.896,00	3.408.190,80	3.578.600,34	3.757.530,36
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>41.417.247,00</b>	<b>42.474.186,00</b>	<b>46.279.975,00</b>	<b>47.332.493,00</b>	<b>49.699.117,65</b>	<b>52.184.073,53</b>	<b>54.793.277,21</b>

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**

2018

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>Realizadas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>							
Receita Tributária	36.792.204	39.038.604	40.816.575	45.258.575	47.521.504	49.897.579	52.392.458
Receita de Contribuição	1.351.018	1.452.888	1.423.500	1.444.500	1.516.725	1.592.561	1.672.189
Receita Patrimonial	35.896	43.179	1.190.000	1.290.000	1.354.500	1.422.225	1.493.336
Aplicações Financeiras (II)	389.564	478.715	2.257.000	2.357.000	2.474.850	2.598.593	2.728.522
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	2.000	140.000	147.000	154.350	162.068
Receita de Serviços	389.564	478.715	2.255.000	2.217.000	2.327.850	2.444.243	2.566.455
Transferências Correntes	-	-	100.000	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	38.166.282	40.146.417	38.636.075	42.884.075	45.028.279	47.279.693	49.643.677
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	5.689	7.041	3.000	76.000	79.800	83.790	87.980
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>36.792.204</b>	<b>39.038.604</b>	<b>40.814.575</b>	<b>45.118.575</b>	<b>47.374.504</b>	<b>49.743.229</b>	<b>52.230.390</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>2.600.000</b>	<b>2.765.000</b>	<b>2.765.000</b>	<b>2.780.000</b>	<b>2.919.000</b>	<b>3.064.950</b>	<b>3.218.198</b>
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	15.000	15.000	15.000	15.000	15.750	16.538	17.364
Transferência de Capital	2.585.000	2.750.000	2.750.000	2.765.000	2.903.250	3.048.413	3.200.833
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>2.585.000</b>	<b>2.750.000</b>	<b>2.750.000</b>	<b>2.765.000</b>	<b>2.903.250</b>	<b>3.048.413</b>	<b>3.200.833</b>
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)</b>	<b>39.377.204</b>	<b>41.788.604</b>	<b>43.564.575</b>	<b>47.883.575</b>	<b>50.277.754</b>	<b>52.791.641</b>	<b>55.431.224</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>39.771.355</b>	<b>40.754.456</b>	<b>42.961.175</b>	<b>44.086.597</b>	<b>46.290.927</b>	<b>48.605.473</b>	<b>51.035.747</b>
Pessoal e Encargos Sociais	23.569.421	24.493.651	26.541.575	27.451.578	28.824.157	30.265.365	31.778.633
Juros e Encargos da Dívida (XI)	45.689	54.408	5.000	45.896	48.191	50.600	53.130
Outras Despesas Correntes	16.156.245	16.206.397	16.414.600	16.589.123	17.418.579	18.289.508	19.203.984
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)</b>	<b>39.725.666</b>	<b>40.700.048</b>	<b>42.956.175</b>	<b>44.040.701</b>	<b>46.242.736</b>	<b>48.554.873</b>	<b>50.982.616</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>1.645.892</b>	<b>1.719.730</b>	<b>3.318.800</b>	<b>3.245.896</b>	<b>3.408.191</b>	<b>3.578.600</b>	<b>3.757.530</b>
Investimentos	1.645.892	1.719.730	3.318.800	3.245.896	3.408.191	3.578.600	3.757.530
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	-	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.645.892</b>	<b>1.719.730</b>	<b>3.318.800</b>	<b>3.245.896</b>	<b>3.408.191</b>	<b>3.578.600</b>	<b>3.757.530</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>-</b>						
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>41.371.558</b>	<b>42.419.778</b>	<b>46.274.975</b>	<b>47.286.597</b>	<b>49.650.927</b>	<b>52.133.473</b>	<b>54.740.147</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>	<b>-1.994.354</b>	<b>-631.174</b>	<b>-2.710.400</b>	<b>596.978</b>	<b>626.827</b>	<b>658.168</b>	<b>691.077</b>

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL**

2018

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	3.494.128,00	3.668.834,40	3.852.276,12	4.044.889,93	4.247.134,42
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	3.508.060,00	3.683.463,00	3.867.636,15	4.061.017,96	4.264.068,86
Ativo Disponível	8.533.727,00	8.960.413,35	9.408.434,02	9.878.855,72	10.372.798,50
Haveres Financeiros	415.100,00	435.855,00	457.647,75	480.530,14	504.556,64
(-) Obrigações Financeiras	5.440.767,00	5.712.805,35	5.998.445,62	6.298.367,90	6.613.286,29
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(13.932,00)	(14.628,60)	(15.360,03)	(16.128,03)	(16.934,43)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	13.934,00	14.630,70	15.362,24	16.130,35	16.936,86
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(27.866,00)	(29.259,30)	(30.722,27)	(32.258,38)	(33.871,30)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(484.947,00)</b>	<b>(1.393,30)</b>	<b>(1.462,97)</b>	<b>(1.536,11)</b>	<b>(1.612,92)</b>

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2015: **457.081,00**

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA**  
**2018**



<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	3.494.128,00	3.668.834,40	3.852.276,12	4.044.889,93	4.247.134,42
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-
Outras Dividas	3.494.128,00	3.668.834,40	3.852.276,12	4.044.889,93	4.247.134,42
<b>DEDUÇÕES (II)</b>					
Ativo Disponível	3.508.060,00	3.683.463,00	3.867.636,15	4.061.017,96	4.264.068,86
Haveres Financeiros	8.533.727,00	8.960.413,35	9.408.434,02	9.878.855,72	10.372.798,50
(-) Restos a Pagar Proc.	415.100,00	435.855,00	457.647,75	480.530,14	504.556,64
<b>DCL (III) = (I - II)</b>	<b>5.440.767,00</b>	<b>5.712.805,35</b>	<b>5.998.445,62</b>	<b>6.298.367,90</b>	<b>6.613.286,29</b>
	<b>(13.932,00)</b>	<b>(14.628,60)</b>	<b>(15.360,03)</b>	<b>(16.128,03)</b>	<b>(16.934,43)</b>

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2018**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2016	II - Metas Realizadas em 2016
I - Receita Total	43.581.575,00	39.392.204,00
II - Receitas Não-Financeiras	43.564.575,00	39.377.204,00
III - Despesas Total	46.279.975,00	41.417.247,00
IV - Despesas Não-Financeiras	46.274.975,00	41.371.558,00
V - Resultado Primário ( II - IV )	(2.710.400,00)	(1.994.354,00)
VI - Resultado Nominal	(484.947,00)	(484.947,00)
VII - Dívida Pública Consolidada	3.494.128,00	3.494.128,00
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(27.866,00)	(27.866,00)
<b>VALOR DO PIB ESTADUAL</b>	-	

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2018**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente				
	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Total	39.392.204,00	43.581.575,00	48.038.575,00	50.440.503,75	52.962.528,94
Receitas Não-Financeiras ( I )	39.377.204,00	43.564.575,00	47.883.575,00	50.277.753,75	52.791.641,44
Despesas Total	41.417.247,00	46.279.975,00	47.332.493,00	49.699.117,65	52.184.073,53
Despesas Não-Financeiras ( II )	41.371.558,00	46.274.975,00	47.286.597,00	49.650.926,85	52.133.473,19
Resultado Primário ( I - II )	(1.994.354,00)	(2.710.400,00)	596.978,00	626.826,90	54.740.146,85
Resultado Nominal	(484.947,00)	(484.947,00)	(1.393,30)	(1.462,97)	691.076,66
Dívida Pública Consolidada	3.494.128,00	3.494.128,00	3.668.834,40	3.852.276,12	(1.536,11)
Dívida Consolidada Líquida	(27.866,00)	(27.866,00)	(29.259,30)	(30.722,27)	(1.612,92)
ESPECIFICAÇÃO	Constante				
	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Total	40.731.538,94	45.499.164,30	50.200.310,88	55.029.580,78	60.092.302,21
Receitas Não-Financeiras ( I )	40.716.028,94	45.481.416,30	50.038.335,88	54.852.023,79	59.898.409,97
Despesas Total	42.825.433,40	48.316.293,90	49.462.455,19	54.220.743,37	59.209.051,76
Despesas Não-Financeiras ( II )	42.778.190,97	48.311.073,90	49.414.493,87	54.168.168,17	59.151.639,65
Resultado Primário ( I - II )	(2.062.162,04)	(2.829.657,60)	623.842,01	683.855,61	746.770,33
Resultado Nominal	(501.435,20)	(506.284,67)	(1.456,00)	(1.596,07)	(1.742,90)
Dívida Pública Consolidada	3.612.928,35	3.647.869,63	3.833.931,95	4.202.756,20	(1.903,25)
Dívida Consolidada Líquida	(28.813,44)	(29.092,10)	(30.575,97)	(33.517,38)	(36.600,98)

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2018**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas		-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2018**

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>



**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2018**

RECEITAS REALIZADAS	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CONCORRENTES</b>	-	-	-
<b>Receita de Contribuições</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	-	-	-
<b>Contribuição Patronal do Exercício</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	-	-	-
<b>OUTROS APORTES AO RPPS</b>	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>Outras Despesas Correntes</b>	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-



**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS  
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2018**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2018
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )</b>	-
Redução Permanente de Despesa ( II )	-
<b>Margem Bruta ( III ) = ( I + II )</b>	-
<b>Saldo Utilizado ( IV )</b>	-
Impacto de Novas DOCC	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )</b>	-



## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2018**

RISCOS FISCAIS  
2018

**CANTANHEDE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
2018

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO		2018		2019		2020	
		% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b) % PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c) % PIB (c / PIB) x 100	
Receita Total	50.440.503,75	55.029.550,78	#DIV/0!	52.962.528,94	60.092.302,21	#DIV/0!	55.610.655,38
Receitas Primárias (I)	50.277.753,75	54.852.023,79	#DIV/0!	52.791.641,44	59.898.409,97	#DIV/0!	55.431.223,51
Despesa Total	49.699.117,65	54.220.743,37	#DIV/0!	52.184.073,53	59.209.051,76	#DIV/0!	54.793.277,21
Despesas Primárias (II)	49.650.926,85	54.168.168,17	#DIV/0!	52.133.473,19	59.151.639,65	#DIV/0!	54.740.146,85
Resultado Primário (III) = (I - II)	626.826,90	683.855,61	#DIV/0!	658.168,25	746.770,33	#DIV/0!	64.593.590,49
Resultado Nominal	(1.462,97)	(1.596,07)	#DIV/0!	(1.536,11)	(1.742,90)	#DIV/0!	691.076,66
Dívida Pública Consolidada	3.852.276,12	4.202.756,20	#DIV/0!	4.044.889,93	4.589.409,77	#DIV/0!	(1.612,92)
Dívida Consolidada Líquida	(15.360,03)	(33.517,38)	#DIV/0!	(16.128,03)	(36.600,98)	#DIV/0!	(33.871,30)

**CANTANHEDE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2018

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016	% PIB	Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação		R\$ 1,00
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
I - Receita Total	43.581.575,00	#DIV/0!	39.392.204,00	#DIV/0!	(4.189.371,00)	#DIV/0!	
II - Receitas Primárias (I)	43.564.575,00	#DIV/0!	39.377.204,00	#DIV/0!	(4.187.371,00)	#DIV/0!	
III - Despesa Total	46.279.975,00	#DIV/0!	41.417.247,00	#DIV/0!	(4.862.728,00)	#DIV/0!	
IV - Despesas Primárias (II)	46.274.975,00	#DIV/0!	41.371.558,00	#DIV/0!	(4.903.417,00)	#DIV/0!	
V - Resultado Primário ( I - II )	(2.710.400,00)	#DIV/0!	(1.994.354,00)	#DIV/0!	716.046,00	#DIV/0!	
VI - Resultado Nominal	(484.947,00)	#DIV/0!	(484.947,00)	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
VII - Dívida Pública Consolidada	3.494.128,00	#DIV/0!	3.494.128,00	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(27.866,00)	#DIV/0!	(27.866,00)	#DIV/0!	-	#DIV/0!	

Fonte: (PENDENTE)/ Relatórios da LRF

**CANTANHEDE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2018**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						R\$ 1,00
	2015	2016	2017	%	2018	%	
Receita Total	39.392.204,00	43.581.575,00	48.038.575,00	10,23	50.440.503,75	5,00	52.962.528,94
Receitas Primárias ( I )	39.377.204,00	43.564.575,00	47.983.575,00	9,91	50.277.753,75	5,00	52.791.641,44
Despesa Total	41.417.247,00	46.279.975,00	47.332.493,00	2,27	49.699.117,65	5,00	52.184.073,53
Despesas Primárias ( II )	41.371.558,00	46.274.975,00	47.286.597,00	2,19	49.630.928,85	5,00	52.133.473,19
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	(11.994.354,00)	(27.710.400,00)	596.978,00	(122,03)	626.826,90	5,00	658.168,25
Resultado Nominal	(484.947,00)		(1.393,30)	(99,71)	(1.462,97)	5,00	(1.536,11)
Dívida Pública Consolidada	3.494.128,00	3.494.128,00	3.668.834,40	5,00	3.852.276,12	5,00	4.044.889,93
Dívida Consolidada Líquida	(27.866,00)		(29.259,30)	5,00	(30.722,27)	5,00	(32.258,36)
						5,00	(33.871,30)
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						R\$ 1,00
	2015	2016	2017	%	2018	%	
Receita Total	40.731.538,94	45.499.164,30	50.200.310,88	10,33	55.029.580,78	9,62	60.092.302,21
Receitas Primárias ( I )	40.716.028,94	45.481.416,30	50.038.335,88	10,02	54.852.023,79	9,62	59.898.409,97
Despesa Total	42.825.433,40	48.316.293,90	49.462.455,19	2,37	54.220.743,37	9,62	59.209.051,76
Despesas Primárias ( II )	42.778.190,97	48.311.073,90	49.414.493,87	2,28	54.168.168,17	9,62	59.151.639,65
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	(2.062.162,04)	(2.829.657,60)	623.842,01	(122,05)	683.856,61	9,62	746.770,33
Resultado Nominal	(501.435,20)	(506.284,67)	(1.456,00)	(99,71)	(1.596,07)	9,62	(1.742,90)
Dívida Pública Consolidada	3.612.928,35	3.647.863,63	3.833.931,95	5,10	4.202.756,20	9,62	(1.903,25)
Dívida Consolidada Líquida	(28.813,44)	(29.092,10)	(30.575,97)	5,10	(33.517,38)	9,62	(36.600,98)
						9,62	(39.968,27)

Fonte: (PENDENTE) Relatórios da LRF

**CANTANHEDE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2018**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	2016	%	2015	%	2014	R\$ 1,00	<i>%</i>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	-	-	-

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	2016	%	2015	%	2014	R\$ 1,00	<i>%</i>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: (PENDENTE) Relatórios da LRF

**CANTANHEDE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2018**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)					R\$ 1,00
	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>	
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>					
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-	-	
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	
<b>TOTAL ( I )</b>	-	-	-	-	
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>					
	<b>DESPESSAS LIQUIDADAS</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>	
Investimentos	-	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-	
DESPESSAS FINANCEIRAS DO RPSS	-	-	-	-	
<b>TOTAL ( II )</b>	-	-	-	-	
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II )</b>	-	-	-	-	

Fonte: (PENDENTIVE) Relatórios da LRF

**CANTANHEDE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2018**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CONCORRENTES (I)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)</b>	-	-	-
<b>OUTROS APORTES AO RPPS (V)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS (IX)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS

  
**CANTANHEDE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2018

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	RENUNCIÀ DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO R\$ 1,00
		2018	2019	2020	
<b>TOTAL</b>		-	-	-	-

**CANTANHEDE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2018

LRF, art 4º, § 1º	EVENTO	R\$ 1,00 VALOR PREVISTO 2018
Aumento Permanente da Receita		
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais		-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-
Redução Permanente de Despesa ( II )		-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )		-
Saldo Utilizado ( IV )		-
Impacto de Novas DOCC		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )		-